

LEI Nº 676/2006, DE 20 DE JUNHO DE 2006

Delimita a Zona Urbana da Vila de MOSQUITO, no município de AMONTADA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMONTADA, ESTADO DO CEARÁ.

Faço saber que a Câmara Municipal de AMONTADA, Estado do Ceará, Decretou e Eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica assim delimitada a Zona Urbana da Vila de MOSQUITO.

Parágrafo Único – A Vila de MOSQUITO tem os seguintes limites:

- Tem como ponto inicial a casa de Osmar Batista Duarte (inclusive), deste ponto segue em reta para a casa de Agripino Augusto do Nascimento (inclusive), daí em outra reta para a casa de Antenor Batista Duarte de onde segue em reta, rumo leste, para o rio Aracatiaçu, sobe por este rio até confrontar com a casa de José Erandir dos Santos; daí em reta para a casa de José Erandir dos Santos (inclusive), de onde segue em reta para a casa de Valdecir Antonio de Assis (inclusive), daí em reta a casa de Ronaldo do Nascimento Marques (inclusive) de onde vai em reta a casa de Osmar Batista Duarte, ponto inicial.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA DE AMONTADA, aos 20 de Junho de 2006.



EDIVALDO ASSIS DE JESUS
Prefeito Municipal